

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 889/70 (Reautuado em 26/07/83)

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO\_OESTE PAULISTA  
ASSUNTO : Solicita a instalação de uma Faculdade de Agronomia na cidade de Garça.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 0219 /84 -CTG- APROVADO EM 22/02 / 84

### 1. HISTÓRICO:

A Associação dos Municípios do Centro\_Oeste Paulista, em ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminha representação do Sr. Prefeito Municipal de Garça e de Prefeitos de cidades participantes da referida Associação, reiterando apelo para que seja instalada uma Faculdade de Agronomia na cidade de Garça. O ofício e a representação foram encaminhados ao Conselho Estadual de Educação pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido reitera idêntica solicitação da Sociedade Amigos de Garça, feita em 1970 e respondida através do Parecer-CEE nº 270/70, do então Conselheiro Jesus Marden dos Santos, que se baseou em estudos realizados pelo IPE e pela antiga CESESP, concluindo pela não conveniência de novas Escolas de Agronomia, tendo em vista a inexistência de mercado de trabalho para absorver os profissionais recém formados.

Neste passo, é oportuno repetir, pela sua oportunidade, o que disse este relator a propósito de pedido de criação de Instituto Isolado de Ensino Superior em Ourinhos, Processo-CEE nº 2131/83: ...."Entendemos que a fase de criação de institutos isolados a serem mantidos pelo Estado foi superada com a criação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" pela Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, quando foram absorvidos pela Universidade os institutos isolados então existentes, encerrando-se, assim, o ciclo de institutos isolados a serem mantidos pelo Estado, prosseguindo a incorporação de outros já realizada pela Universidade de São Paulo, como a da Escola Superior de Educação Física de São Paulo, a da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Faculdade de Farmácia e Odontologia, ambas de Ribeirão Preto. A Universidade Estadual de Campinas, por sua vez, incorporou a Faculdade de O-

ontologia de Piracicaba.

Findou-se, assim, a estrutura existente na Secretaria da Educação \_CESESP\_ passando o ensino superior mantido pelo Estado a ser executado somente pelas três Universidades Estaduais.

O ofício de 7 de outubro de 1975 do então Secretário da Educação, Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, dirigido ao Conselho Estadual de Educação encaminhando para análise o projeto de lei criando a Universidade Estadual Paulista, mostra claramente o desejo governamental de uma nova orientação universitária, afirmando: "O projeto é resultado de profundos estudos e reflexões e representa a tentativa deste governo de solucionar definitivamente o problema que vem desafiando, há longos anos, os interessados pela Educação, bem como visa criar uma nova perspectiva para o desenvolvimento do ensino superior de responsabilidade do Estado".

Outra não foi a afirmativa do Parecer-CEE nº 3384/76, aprovado em 05.05.76: "Uma das intenções da Lei Estadual que criou a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como foi amplamente destacado, foi encerrar a fase de multiplicação indiscriminada de institutos de ensino isolados, sem obediência a um planejamento global e sem o estudo de prioridades e condições individuais em cada região. Toda criação de escolas superiores, a partir de agora, conviria que somente fosse autorizada quando integrada a uma das Universidades".

Assim, pois, a proposta constante no processo, que indica o desejo da instalação de institutos isolados a serem mantidos pelo Estado, deve ser encaminhada às Universidades Estaduais para, considerando a situação geográfica do instituto pretendido em relação às mesmas, examinarem a matéria de acordo com as normas vigentes."

### 3-CONCLUSÃO:

Responda-se, nos termos deste Parecer, à Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.984

a)Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.2.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSEIHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

VMJ/Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984.

A) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE